



Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2487

LEI Nº 1.382/2013 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“Cria no quadro permanente do Poder Executivo do município de Santa Luz o Cargo de Agente de Desenvolvimento conforme Lei nº. 1.319/2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo de Santa Luz o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal para atuação exclusiva no âmbito de desenvolvimento Econômico e Solidário do Município.

Parágrafo Único - A composição numérica de cargo da categoria funcional criada por esta Lei corresponde a uma vaga para Agente de Desenvolvimento.

Art. 2º - O ingresso no cargo de Agente de Desenvolvimento, dar-se-á aos funcionários públicos municipais, integrantes do Quadro Permanente e/ou cargos comissionados indicado pelo Executivo Municipal, mediante decreto de designação, consoantes critérios e prioridades a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - As atribuições e especificações essenciais correspondentes ao cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal encontram-se relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal estruturar-se-á nos padrões de escalonamento e vencimento-base constantes do Anexo II desta Lei.



Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2487

Parágrafo Único – Os valores constantes no Anexo Ii serão atualizados seguindo os mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais concedidos a partir de janeiro de 2014.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se façam necessários em complemento à matéria de que trata esta Lei, mediante autorização da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santaluz 28 de Junho de 2013.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2487

ANEXO I

CARGO DE

Agente Desenvolvimento Municipal

Coordenar a continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável, articulando e fortalecendo as relações do poder público com as principais lideranças do setor de empreendedorismo municipal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

Terá as funções de organizar um Plano de Trabalho adequado à implantação da Lei Geral, Identificar e mobilizar as lideranças públicas, privadas e comunitárias que possam colaborar com o Projeto, montar e oficializar grupos de trabalho com os representantes das instituições, manter a articulação entre as lideranças, registrar e organizar as atividades dos empreendedores individuais, participar de programas de capacitação como co-responsável.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Miro e Pequenas Empresas no município;
- Participar do planejamento das políticas de desenvolvimento do município, discutindo e articulando iniciativas relacionadas, dentre outras coisas, à melhoria do ambiente de negócios para os micros e pequenos empreendimentos.



Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2487

- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo e trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

A



Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2487

ANEXO II

**PADRÃO DE VENCIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO (R\$)
Especial	0 a 5 anos	2.600,00

A